



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

DESPACHO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR E SANEAMENTO

Processo Administrativo nº 046/2026 — Edital nº 018/2026 — Dispensa de Licitação nº 017/2026
(art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — obras e serviços de engenharia)

Aferição de exequibilidade e saneamento documental — art. 59, §§ 2º e 3º, c/c art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Licitante: FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA — CNPJ 52.891.153/0001-70

I — RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (obras e serviços de engenharia), formalizado pelo Edital nº 018/2026 (Processo Administrativo nº 046/2026), cujo objeto é a contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada na elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) e serviços correlatos — levantamento in loco, elaboração dos projetos conforme as Instruções Técnicas do CBMMG, emissão de ART/RRT, protocolo, acompanhamento dos processos e apoio técnico até a obtenção do AVCB ou documento equivalente —, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração e de Educação.
2. O objeto compreende 10 (dez) unidades — 9 (nove) edificações permanentes distribuídas pela sede, pelo distrito de Estevão de Araújo e por comunidades rurais, e 1 (uma) estrutura temporária (2ª Expo Araponga). O critério de julgamento é o de menor preço global e o valor global estimado é de R\$ 47.450,00.
3. Desclassificadas, por inexecuibilidade, as duas propostas de menor valor (R+ Arquitetura, a 49,5%, e CPRADO, a 50,0% do valor estimado), procedeu-se à análise da proposta subsequente na ordem de classificação, da empresa FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 52.891.153/0001-70), sediada em Contagem/MG, no valor de R\$ 26.097,50, correspondente a 55,0% do valor estimado (3ª classificada).
4. Por situar-se abaixo de 75% do valor orçado (R\$ 35.587,50), foi oportunizada à licitante a demonstração de exequibilidade. Registre-se que a solicitação foi expedida em 26/06/2026, às 16h16, com prazo de atendimento de apenas 2 (duas) horas (até as 18h16 do mesmo dia), tendo a licitante respondido tempestivamente, às 17h24, mediante: (i) composição sintética de custos (8 rubricas); (ii) demonstração de valores por unidade (Anexo 1); (iii) notas fiscais de serviços análogos de PSCIP/PPCIP; e (iv) ofício de aprovação de projetos junto ao CBMMG (sistema INFOSCIP).
5. Analisada a resposta, verifica-se que, embora a proposta apresente composição que, em sua própria aritmética, fecha com margem positiva, subsistem pendências que impedem, neste momento, tanto a aceitação quanto a desclassificação da proposta, impondo-se diligência complementar e saneamento — também em complemento ao exíguo prazo inicialmente concedido, em homenagem à ampla defesa —, na forma a seguir fundamentada.

Identificação	Dados do procedimento
Processo / Modalidade	Processo nº 046/2026 — Dispensa de Licitação nº 017/2026 (art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021)
Edital / Critério	Edital nº 018/2026 — critério de julgamento: menor preço global
Valor global estimado	R\$ 47.450,00
Limite de inexecuibilidade (75%)	R\$ 35.587,50 (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)
Licitante diligenciada	FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA — CNPJ 52.891.153/0001-70 (Contagem/MG) — 3ª classificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Valor da proposta	R\$ 26.097,50 — equivalente a 55,0% do estimado (desconto de 45,0%)
Diligência anterior	Instaurada em 26/06/2026, às 16h16, com prazo de 2 horas; resposta apresentada às 17h24 (composição de custos, Anexo 1, notas fiscais e ofício de aprovações no CBMMG)

II — DOS DOCUMENTOS ANALISADOS

Documento	Conteúdo e finalidade da análise
Edital nº 018/2026 e anexos (TR; Anexos II a V)	Objeto, qualificação técnica, visita facultativa e declaração substitutiva (item 4.3.8, Anexo V) e atribuição de todos os custos à contratada (TR, item 6.3).
Proposta Comercial — FALEIRO	Preço global de R\$ 26.097,50, itemizado nos 10 itens; assinada por Danilo Raimir Vilaça Faleiro (CAU/BR A156864-7).
Resposta à diligência (exequibilidade)	Composição sintética em 8 rubricas; demonstração por unidade (Anexo 1); declaração de capacidade; e ressalva expressa quanto às taxas do CBMMG.
Notas fiscais e acervo (Anexo 2)	NFS-e de PSCIP de Campo Belo/MG (R\$ 19.984,60) e Mesquita/MG (R\$ 7.250,00); contrato de Tiradentes/MG; ofício de aprovação de 11 projetos no CBMMG — exame da capacidade técnica.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1 — Do dever de diligência e do saneamento de falhas

6. O art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas; e o art. 64, § 1º, autoriza a comissão/agente de contratação a “sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação”. Em coerência com o princípio do formalismo moderado e com o dever de seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º), é consolidado o entendimento de que falhas formais sanáveis e dúvidas objetivas sobre a composição de custos devem ser objeto de diligência prévia, e não de desclassificação sumária (Súmula TCU nº 262).

7. Quanto a documento de natureza declaratória que ateste condição pré-existente à abertura do certame — como a Declaração de Pleno Conhecimento (Anexo V) —, prevalece o entendimento de que a vedação do art. 64, caput, à juntada de documento novo não alcança a hipótese, por não alterar a substância da proposta nem conferir vantagem competitiva, impondo-se, ao contrário, o dever de diligenciar a sua apresentação. Trata-se de saneamento de falha formal, e não de inovação da proposta.

III.2 — Da presunção relativa de inexecuibilidade e do ônus probatório

8. A proposta da FALEIRO situa-se em 55,0% do valor estimado — abaixo do limite de 75% do valor orçado (art. 59, § 4º) e, portanto, sob a presunção relativa de inexecuibilidade —, embora com o menor desconto entre as três propostas examinadas (R+ a 49,5%; CPRADO a 50,0%). Tal presunção é relativa (Súmula TCU nº 262; Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário), e a licitante apresentou composição que, em sua própria aritmética, fecha com margem de lucro positiva (R\$ 3.597,50; ≈ 13,8%). Disso decorre que a confirmação de eventual inexecuibilidade não pode repousar em mera alegação, dependendo da demonstração — a partir dos próprios números e obrigações da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

— de que o preço não cobre a integralidade do objeto (art. 59, § 3º), incumbindo à licitante o ônus de demonstrar a exequibilidade (Súmula TCU nº 262).

IV — DOS PONTOS QUE EXIGEM ESCLARECIMENTO E SANEAMENTO

9. Da análise integral da proposta e da resposta à diligência, identificam-se os achados a seguir, classificados conforme a respectiva natureza. Os assinalados como [PENDÊNCIA OBJETIVA] podem, por si, conduzir à desclassificação caso não saneados; os de [PONTO DE ATENÇÃO] fragilizam a comprovação de exequibilidade e demandam complementação; os de [REGISTRO] são consignados por dever de motivação.

IV.1 — Ausência da Declaração de Pleno Conhecimento (Anexo V) — [PENDÊNCIA OBJETIVA]

10. O Edital tornou a visita técnica facultativa (item 4.3.1), mas condicionou a sua não realização à apresentação, com a proposta, da Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições de Execução (item 4.3.8, Anexo V), assinada pelo responsável técnico, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica certificada (ICP-Brasil); o item 4.3.9 assegura a substituição da visita pela declaração, mas não dispensa a declaração. Nos documentos da FALEIRO não se localizou o Atestado de Visita (Anexo IV) nem a Declaração Substitutiva (Anexo V). Cuidando-se de declaração de conhecimento — documento formal, atestador de condição pré-existente, que não altera a substância da proposta —, a via adequada é a diligência para saneamento (art. 64, § 1º), com advertência de que a não apresentação tempestiva ensejará a desclassificação por desconformidade ao Edital (art. 59, I e IV).

IV.2 — Não inclusão das taxas de análise/aprovação do CBMMG — [PENDÊNCIA OBJETIVA]

11. Em sua resposta, a FALEIRO declarou expressamente que “não foram computados custos referentes às taxas de análise e aprovação junto ao CBMMG, uma vez que não foram contempladas no termo de referência”. A afirmação merece esclarecimento, pois: (i) o objeto abrange protocolo, acompanhamento, atendimento às exigências e apoio técnico até a obtenção do AVCB (item 1.1 do Edital e do TR); (ii) o TR, item 6.3, atribui à contratada todos os custos necessários à execução, incluindo protocolo, acompanhamento e demais despesas correlatas; e (iii) a própria solicitação de exequibilidade, de 26/06/2026, listou, entre os itens da composição, as “taxas e despesas relacionadas ao protocolo e acompanhamento dos processos junto ao CBMMG”.

12. Assim, considerando que a própria licitante informou que não incluiu, em sua proposta, os custos relativos às eventuais taxas devidas ao CBMMG para análise/aprovação dos projetos, vistoria e emissão do AVCB ou documento equivalente, verifica-se, em princípio, a existência de possível omissão de custo inerente à execução integral do objeto. Tal circunstância pode caracterizar proposta que não contempla a integralidade dos custos necessários à execução contratual, tornando-a inexecutável ou desconforme ao Edital, nos termos do art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021. Antes de decidir, impõe-se diligenciar a licitante para que apresente planilha analítica comprovando a composição dos valores unitários das taxas do CBMMG incidentes sobre cada um dos 10 (dez) itens que compõem o objeto, indicando, no cálculo, a área considerada, o valor por metro quadrado aplicável, o percentual ou fator cabível conforme a natureza do serviço, bem como a comprovação oficial do valor por metro quadrado utilizado, devendo esclarecer, ainda, se assumirá integralmente tais custos dentro do preço já ofertado, sem qualquer majoração, repasse posterior à Administração ou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

IV.3 — Estrutura/equipe técnica regional alegada e não comprovada — [PONTO DE ATENÇÃO]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

13. A licitante fundamenta parte da economia nos custos de deslocamento na alegada “estrutura multidisciplinar distribuída em diversas regiões do Estado de Minas Gerais, inclusive na região de Viçosa e Zona da Mata” e em “equipe de apoio na região” — premissa nuclear da rubrica reduzida de deslocamento (R\$ 2.500,00 para todas as unidades). Contudo, não apresentou contrato vigente, ordem de serviço, vínculo profissional ou comprovante de execução atual que demonstre prestação de serviços em regiões próximas a Araponga/MG. Os documentos juntados (Tiradentes, Mesquita e Campo Belo) comprovam capacidade técnica, mas referem-se a localidades diversas da Zona da Mata/Viçosa. A alegação, desacompanhada de prova, não pode ser aceita como premissa de custo (ônus da demonstração — Súmula TCU nº 262).

IV.4 — Composição predominantemente sintética, sem memória de cálculo por unidade — [PONTO DE ATENÇÃO]

14. Embora a diligência tenha solicitado composição analítica, a resposta é predominantemente sintética: valores globais por rubrica, sem demonstrar, por unidade, as horas técnicas, o número de visitas presenciais (levantamento, vistoria de adequação e acompanhamento da vistoria de liberação do CBMMG), a distância e o custo de deslocamento, o custo individualizado de ART/RRT e as despesas de protocolo. A demonstração por unidade (Anexo 1) limita-se a distribuir valor, custo e lucro por percentual aproximadamente fixo ($\approx 13,8\%$), sem refletir a complexidade específica de cada escola, creche, quadra, da Agência dos Correios e da estrutura do evento.

IV.5 — Acervo técnico: comprova capacidade, não custo atual — [REGISTRO]

15. As notas fiscais e o ofício de aprovações no CBMMG comprovam, com robustez, a capacidade técnica e a experiência pretérita da FALEIRO na elaboração de PSCIP/PPCIP e na obtenção de aprovações junto ao CBMMG — aspecto que milita em favor da credibilidade da empresa. Tais documentos, contudo, por datarem de mais de 12 (doze) meses, prestam-se a comprovar aptidão técnica, e não a atualidade dos custos; servem como prova de capacidade, e não como composição de preço vigente — o que reforça a conveniência de composição analítica atual.

IV.6 — Imprecisão aritmética na demonstração de lucro — [REGISTRO]

16. O lucro operacional global informado (R\$ 3.597,50) não coincide exatamente com a soma dos lucros por unidade do Anexo 1 ($\approx$ R\$ 3.601,45), gerando diferença de cerca de R\$ 3,95. A divergência é imaterial e não inverte o resultado da planilha (o preço ofertado segue cobrindo os custos declarados), mas evidencia preenchimento sobre modelo, sem revisão fina, recomendando memória de cálculo consistente.

IV.7 — Quadro-resumo dos achados

#	Achado	Natureza	Efeito se não saneado
1	Ausência da Declaração do Anexo V (não houve visita)	Pendência objetiva	Desclassificação (art. 59, I e IV; itens 4.3.8/4.3.9)
2	Taxas do CBMMG não computadas, apesar de o objeto ir até o AVCB	Pendência objetiva	Inexequibilidade / desconformidade (art. 59, III e IV)
3	Estrutura regional alegada e não comprovada	Ponto de atenção	Premissa de custo afastada; agrava dúvida de exequibilidade
4	Composição sintética, sem memória analítica por unidade	Ponto de atenção	Não comprovação da exequibilidade (art. 59, IV)
5	Acervo com mais de 12 meses (capacidade, não custo atual)	Registro	Reforça a necessidade de composição atual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

6	Divergência de lucro (≈ R\$ 3,95)	Registro	Imaterial; recomenda memória revisada
---	-----------------------------------	----------	---------------------------------------

V — DO DISPOSITIVO (DETERMINAÇÃO)

17. Diante do exposto, com fundamento no art. 59, §§ 2º e 3º, e no art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em homenagem aos princípios do formalismo moderado, do contraditório, da ampla defesa e da seleção da proposta mais vantajosa, DETERMINA-SE A INSTAURAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR e a INTIMAÇÃO da empresa FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 52.891.153/0001-70) para que, no prazo de 2 (duas) horas, contados do recebimento desta intimação, apresente:

a) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (Anexo V do Edital), assinada pelo responsável técnico, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica certificada (ICP-Brasil), em substituição à visita técnica facultada e não realizada (itens 4.3.8 e 4.3.9); ou, alternativamente, o Atestado de Visita Técnica (Anexo IV), caso a visita tenha sido efetivamente realizada;

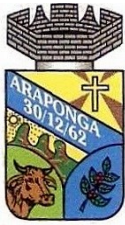
b) ESCLARECIMENTO E COMPROVAÇÃO QUANTO ÀS TAXAS DO CBMMG: considerando que a licitante informou que não incluiu, em sua proposta, os custos relativos às eventuais taxas devidas ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, deverá apresentar manifestação expressa e planilha analítica demonstrando os valores unitários das taxas incidentes sobre cada um dos 10 (dez) itens que compõem o objeto, indicando, para cada item, a área considerada, o valor por metro quadrado aplicável, o percentual ou fator cabível conforme a natureza do serviço e o respectivo cálculo utilizado, acompanhados da comprovação oficial do valor por metro quadrado adotado. Deverá esclarecer, ainda, se tais custos serão integralmente absorvidos dentro do preço já ofertado de R\$ 26.097,50, sem majoração da proposta, sem repasse posterior à Administração e sem pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, em observância ao item 6.3 do Termo de Referência.

c) COMPROVAÇÃO DA ESTRUTURA/EQUIPE TÉCNICA REGIONAL alegada como fundamento da redução dos custos de deslocamento, mediante contrato vigente, ordem de serviço, vínculo profissional, comprovante de execução atual ou documento de igual teor que demonstre a efetiva prestação de serviços em regiões próximas a Araponga/MG;

d) COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, discriminando, por unidade atendida: quantidade de horas técnicas, número de visitas presenciais (levantamento, vistoria de adequação e acompanhamento da vistoria de liberação do CBMMG), custo de deslocamento, custo individualizado de ART/RRT, despesas de protocolo e acompanhamento e demais custos necessários à execução integral do objeto até a obtenção do AVCB, sanada a divergência aritmética verificada na demonstração de lucro.

18. Consigna-se que a presente diligência destina-se a esclarecer e sanear, sendo vedada a alteração do valor ou da substância da proposta (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), e que o prazo ora concedido supre a exiguidade do prazo inicialmente fixado (2 horas), assegurando a ampla defesa.

19. Determina-se, ainda: (i) a intimação da licitante pelos meios previstos no Edital (e-mail institucional e/ou protocolo), com certificação, nos autos, da data, do meio e da confirmação de recebimento; (ii) a juntada aos autos da íntegra da resposta a esta diligência; e (iii) o retorno dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

autos a este Setor, findo o prazo, para análise e deliberação quanto à aceitação ou à desclassificação da proposta, observada a ordem de classificação.

ADVERTÊNCIA

Fica a licitante ADVERTIDA de que a não apresentação tempestiva da Declaração do Anexo V, relativa ao pleno conhecimento das condições de execução do objeto, bem como a confirmação de que o preço ofertado não absorve custo essencial à execução integral dos serviços, notadamente as taxas eventualmente devidas ao CBMMG, poderá ensejar a desclassificação da proposta, por não contemplar a integralidade dos custos necessários à execução contratual, nos termos do art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. —, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO de sua proposta, por desconformidade com o instrumento convocatório e/ou por inexequibilidade não elidida, com fundamento no art. 59, caput, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O silêncio ou a resposta insuficiente serão valorados em desfavor da licitante, a quem incumbe o ônus de demonstrar a exequibilidade e a regularidade de sua proposta (Súmula TCU nº 262).

Observação quanto à ordem de classificação. A presente diligência não antecipa juízo de mérito favorável ou desfavorável. Mantida a ordem de classificação, a FALEIRO figura como 3ª colocada e detentora do menor desconto entre as propostas examinadas; saneadas as pendências, poderá ser aceita e convocada à habilitação (item 4.2 do Edital); não saneadas, proceder-se-á à desclassificação fundamentada, com a convocação da licitante remanescente subsequente.

Publique-se, se for o caso, e intime-se a licitante.

Araponga/MG, 30 de junho de 2026.

Deosimar do Prado Martins

Agente de Contratação

Setor de Licitações, Compras e Gestão de Contratos

Ciente. À publicação e à intimação, na forma acima.

Carlos Assunção Gomes

Prefeito Municipal — autoridade competente